



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1388

Quarta-feira 26 de fevereiro de 2025

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 248, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.023, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas vagas aos cargos de Analista Ambiental e de Fiscal de Vigilância Sanitária constantes do Anexo I - Quadro de Cargos (Ensino Superior Completo) da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023, da seguinte forma:

I - 2 (duas) vagas ao cargo de Analista Ambiental, passando de 2 (duas) para 4 (quatro) vagas; e

II - 9 (nove) vagas do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, passando de 1 (uma) para 10 (dez) vagas.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 26 de fevereiro de 2025.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

RAUL LOPES CARDOSO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.100, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a recuperação fiscal dos créditos tributários e não tributários, atualizados monetariamente e acrescidos de juros e multa de mora, vencidos até 31 de dezembro de 2024, inscritos em Dívida Ativa, através da concessão de parcelamento e reparcelamento, a ser pago em parcelas mensais e consecutivas, da seguinte forma:

I - para pagamento parcelado de 1 (uma) a 24 (vinte e quatro) parcelas: redução de 100% do valor de juros e multa moratória;

II - para pagamento parcelado de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas: redução de 80% do valor de juros e multa moratória;

III - para pagamento parcelado de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas: redução de 70% do valor de juros e multa moratória;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1388

Quarta-feira 26 de fevereiro de 2025

Página | 2

IV - para pagamento parcelado de 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) parcelas: redução de 50% do valor de juros e multa moratória;

V - para pagamento parcelado de 61 (sessenta e um) a 70 (setenta) parcelas: redução de 30% do valor de juros e multa moratória;

VI - para pagamento parcelado de 71 (setenta e um) a 85 (oitenta e cinco) parcelas: redução de 20% (vinte por cento) do valor de juros e multa moratória; e

VII - para pagamento parcelado de 86 (oitenta e seis) a 100 (cem) parcelas: sem qualquer redução de juros e multa moratória.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 0,2870 Unidade Fiscal do Município (UFM) para os débitos de IPTU, e de 0,5240 Unidade Fiscal do Município (UFM) para os demais débitos.

§ 2º Para fazer jus aos benefícios previstos nesta Lei, o contribuinte deverá estar em dia com o IPTU, Taxas e ISS do exercício corrente.

Art. 2º Tratando-se de créditos cobrados judicialmente, o contribuinte fica obrigado a pagar o valor correspondente às despesas processuais e honorários advocatícios em consonância com o disposto no art. 827 da Lei Federal nº 13.105/2015.

§ 1º O valor correspondente às despesas processuais deverá ser pago juntamente com a primeira parcela.

§ 2º No caso de valores protestados extrajudicialmente, sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior, o contribuinte deverá arcar:

I - com as custas de Cartório, que deverão ser pagas previamente à realização do parcelamento;

II - com os valores correspondentes aos honorários advocatícios de 10% (dez por cento), que serão diluídos nas respectivas parcelas.

Art. 3º No caso de créditos cobrados judicialmente, com qualquer forma de garantia em juízo, para a utilização dos benefícios previstos nos incisos I a VII do art. 1º, deverá ser mantida garantia proporcional ao saldo devedor.

Parágrafo único. O parcelamento realizado conforme a hipótese prevista no caput deste artigo, deverá ser precedido de despacho autorizativo da Secretaria Municipal de Justiça.

Art. 4º A adesão ao parcelamento previsto nesta Lei deverá ocorrer com a assinatura do Termo de Confissão de Dívida perante o Departamento de Receita Tributária, a indicação da forma de pagamento e a apresentação dos seguintes documentos:

I - para o requerente pessoa jurídica:

- a) cópias dos atos constitutivos e eventuais alterações registradas nos órgãos competentes;
- b) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) cópia do documento de identidade com foto e o número do CPF do representante legal da pessoa jurídica.

II - para o requerente pessoa física:

- a) cópia do documento de identidade com foto e o número do CPF;
- b) comprovante de residência.

§ 1º Outros documentos necessários a demonstrar a condição de contribuinte poderão ser solicitados pelo setor responsável pela realização dos parcelamentos.

§ 2º A adesão ao parcelamento poderá ser realizada mediante procuração.

§ 3º O procedimento previsto neste artigo poderá ser realizado por meio eletrônico, em ferramenta a ser disponibilizada pela Prefeitura de Cajamar.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1388

Quarta-feira 26 de fevereiro de 2025

Página | 3

Art. 5º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da formalização do acordo previsto nesta Lei, e as demais parcelas vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo único. Na hipótese da data de vencimento coincidir com dia que não seja útil, o prazo será automaticamente prorrogado para o dia útil imediatamente seguinte.

Art. 6º O não pagamento da parcela na data fixada acarretará na incidência de correção monetária, juros e multa de mora, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 7º O não pagamento de três parcelas consecutivas, ou alternadas, acarretará no imediato cancelamento do parcelamento ou reparcelamento, com o vencimento antecipado das parcelas vincendas.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, serão excluídos os descontos concedidos conforme os incisos I a VII do art. 1º, retornando o valor original do débito, com o abatimento dos valores pagos.

§ 2º Com o vencimento antecipado do débito, poderão ser realizados o protesto e a cobrança judicial do débito, independentemente de prévia notificação do contribuinte.

Art. 8º A adesão ao parcelamento previsto no art. 1º impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expreso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no parágrafo único, do art. 174, do Código Tributário Nacional e no inciso VI do art. 202, do Código Civil.

Parágrafo único. No ato de formalização do acordo de parcelamento de débitos, o sujeito passivo dar-se-á por citado em eventuais ações de execução fiscal existentes relativas aos débitos constituídos.

Art. 9º Esta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida.

Art. 10. Os benefícios previstos nos incisos I a VII do art. 1º não se aplicam às devoluções de valores ao Erário Público efetuados por agentes políticos.

Art. 11. As dações em pagamento de bens imóveis realizadas no período de vigência desta Lei poderão se utilizar dos descontos previstos no art. 1º, sem prejuízo da observância das normas dispostas na legislação específica do referido instituto.

Art. 12. Os procedimentos previstos nesta Lei poderão ser disciplinados por atos complementares da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica e da Secretaria Municipal de Justiça.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 30 de setembro de 2025.

Parágrafo único. O prazo constante no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, por período que não exceda ao exercício de 2025.

Art. 14. A presente Lei não revoga nem modifica a Lei nº 2.044, de 8 de março de 2024.

Cajamar, 26 de fevereiro de 2025.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1388

Quarta-feira 26 de fevereiro de 2025

Página | 4

LEI Nº 2.101, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.952/2023 QUE TRATA DO PROGRAMA DE SUBVENÇÃO ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei nº 1.952, de 27 de fevereiro de 2023, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 4º O subsídio financeiro não excederá ao valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e será concedido, observando-se as disposições do art. 7º desta Lei, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais no primeiro ano;

II - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais a partir do segundo ano;

III - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais a partir do terceiro ano.

Parágrafo único. O subsídio financeiro será calculado com base na demanda de ração, medicamentos, vacinas, anti-parasitários, consumo de água e demais insumos, necessários ao bem-estar dos animais abrigados/tratados.”

Art. 2º Ficam alterados os artigos 5º e 9º da Lei nº 1.952, de 27 de fevereiro de 2023, para onde se lê: “...Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal” leia-se: “...Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 26 de fevereiro de 2025.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 481, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Fica concedida ao servidor público ANDERSON MENDES DE SOUZA SPLENDORÉ– RE nº 14.410, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 03/05/2018 a 02/05/2023, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar).

A licença terá início em 1º de abril de 2025 e término em 30 de abril de 2025, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 482, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Fica concedida à servidora pública MICHELLE GARCIA RODRIGUES- RE nº 17.645 ocupante do cargo efetivo de Médico Plantonista, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 16/06/2019 a 15/06/2024, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar).

A licença terá início em 1º de abril de 2025 e término 30 de abril de 2025, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 483 , DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1388

Quarta-feira 26 de fevereiro de 2025

Página | 5

Fica concedida ao servidor público ADNILSON PIRES DA SILVA - RE nº 14.773, ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, licença-prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, relativa ao quinquênio de 05/05/2019 a 04/05/2024, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), da seguinte forma:

I - 30 (trinta) dias a partir de 01/05/2025 a 30/05/2025;

II - 30 (trinta) dias a partir de 01/05/2026 a 30/05/2026;

III - 30 (trinta) dias a partir de 01/05/2027 a 30/05/2027.

PORTARIA Nº 484, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Fica concedida à servidora pública DANIELLE APARECIDA TELES DO NASCIMENTO – RE nº 16.233, ocupante do cargo efetivo de Telefonista, licença-prêmio pelo período de 45 (quarenta) dias, relativa ao quinquênio de 28/06/2016 a 05/02/2023 (Ajustado pela Lei Federal nº 173/20), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar).

A licença terá início em 28 de março de 2025 e término em 11 de maio de 2025, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 485, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Fica concedida ao servidor público JOSÉ CARLOS VARELA – RE nº 14.427, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Manutenção Predial, licença-prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, relativa ao quinquênio de 03/05/2018 a 10/12/2024 (Lei Complementar Federal nº 173/20), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), da seguinte forma:

I - 60 (sessenta) dias a partir de 05/05/2025 a 03/07/2025; e

II - 30 (trinta) dias a partir de 04/08/2025 a 02/09/2025.

PORTARIA Nº 486, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Fica concedida à servidora pública ANDRESA DE OLIVEIRA TESTA – RE nº 13.808, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I – PEB I, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 13/03/2017 a 20/10/2023, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar).

A licença terá início em 14 de abril de 2025 e término em 13 de maio de 2025, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 487, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Fica concedida à servidora pública FABIANA RODRIGUES LAMEIRA BELCHIOR – RE nº 13.431, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 07/09/2016 a 06/06/2021, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar).

A licença terá início em 1º de setembro de 2025 e término em 30 de setembro de 2025, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 488, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Fica concedida à servidora pública CAROLINE APARECIDA GOUVEIA – RE nº 14.412, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, licença-prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, relativa ao quinquênio de 03/05/2018 a 10/12/2024 (Lei Complementar Federal nº 173/20), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar).

A licença terá início em 6 de março de 2025 a 3 de junho de 2025, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 489, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Fica concedida ao servidor público ANTONIO GONÇALVES DA SILVA – RE nº 16.075, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 04/04/2016 a 11/11/2022 (Ajustado pela Lei Complementar Federal nº 173/20), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar).

A licença terá início em 15 de abril de 2025 e término em 14 de maio de 2025, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 490, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Fica concedida a servidora pública MONICA LÍCIA RODRIGUES LIMA – RE nº 14.275, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II – PEB II, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 04/02/2018 a 11/09/2024 (Ajustado pela Lei Complementar Federal nº 173/20), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar).

A licença terá início em 18 de agosto de 2025 e término em 16 de setembro de 2025, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1388

Quarta-feira 26 de fevereiro de 2025

Página | 6

PORTARIA Nº 491, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Fica vago uma vaga do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I, nos termos do artigo 53, inciso VII da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2005, em decorrência do falecimento da servidora pública DANIELA APARECIDA MOLINARI – RE nº 19390, ocorrido em 20 de fevereiro de 2025, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro 2025.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA - SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA

RESULTADO DE AMOSTRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024

Processo Administrativo nº 9.790/2024

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de fraldas geriátricas, conforme condições estabelecidas no Edital.

A Prefeitura Municipal de Cajamar, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado da análise das amostras e laudos apresentados pelas licitantes, conforme segue:

Lotes 02, 03 e 04 – Empresa JOZELIA GOMES LOPES, CNPJ nº 13.808.748/0001-67: Após análise detalhada dos dados de rotulagem, conforme o Termo de Referência, além da verificação das medidas e da capacidade de absorção e impermeabilidade do item, para o tamanho especificado, a amostra foi considerada APROVADA.

Cajamar, 25 de fevereiro de 2025.

Daniel Freitas - Secretário Municipal de Saúde

RESULTADO DE PROVA DE CONCEITO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2025

Processo Administrativo nº 8.458/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema de Atendimento Digital Multicanal que permita a implementação de atendimento humano e automatizado (chatbot), na modalidade SAAS, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo Implantação, Treinamento, Assistência Técnica, Aplicativos e provedor de mensagens oficial, conforme condições estabelecidas no Edital. A Prefeitura do Município de Cajamar através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do julgamento de Prova de Conceito, onde a Comissão Especial de Avaliação julgou APROVADO, o sistema apresentado pela empresa OMNICENTRAL TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 23.109.142/0001-97.

Diante do resultado informado, os licitantes participantes deste certame poderão manifestar sua intenção de recurso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Cajamar, 26 de fevereiro de 2025

Comissão Especial de Avaliação (Portaria Nº 387, de 10 de fevereiro de 2024)

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 20/2025

A Prefeitura Municipal de Cajamar, através do seu Departamento de Compras e Contratos, torna-se público, a quem interessar, que realizará procedimento de CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS: A aquisição de um caminhão baú para coleta seletiva, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, deverão entrar em contato pelo telefone: (11) 4446-0000 ramal 7201– Falar com Patrick (Departamento de Compras), no e-mail consultapublica@cajamar.sp.gov.br, ou através do link abaixo:

<https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/consultas>

Cajamar, 25 de fevereiro de 2025.

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 21/2025

A Prefeitura Municipal de Cajamar, através do seu Departamento de Compras e Contratos, torna-se público, a quem interessar, que realizará procedimento de CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS: Contratação de serviços técnicos destinados a assessoria, organização e realização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Cajamar, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Os interessados deverão entrar em contato pelo telefone: (11) 4446-0000 ramal 7160 – Falar com LUCIANE (Departamento de Compras), no e-mail consultapublica@cajamar.sp.gov.br, ou através do link abaixo:

<https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/consultas>

Cajamar, 26 de fevereiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1388

Quarta-feira 26 de fevereiro de 2025

Página | 7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

A Prefeitura do Município de Cajamar nos termos do edital disciplinado dos Concursos Públicos nº 04/2023, para provimento de diversas vagas, **RETIFICA a CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados, conforme lista de classificação final publicada nos sites www.indepac.org.br/concursos e www.cajamar.sp.gov.br/concursos e diário oficial do Município.

ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE					
AVAL PSICOLOGICA	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	DF
APTO	156	CAMILA MENDES SANTOS	6922	80,00	Não
APTO	157	LETÍCIA RODRIGUES DE CAMPOS BAPTISTA	4407	80,00	Não
APTO	158	BIANCA REIS DE SOUZA	6620	80,00	Não
APTO	160	JOICIELE COSTA SANTOS	4781	80,00	Não

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer no Secretaria Municipal de Gestão e de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Cajamar/SP, no horário das 9h00 às 16h00, portando **TODOS** os documentos pessoais originais e cópia que comprovem sua habilitação - Os documentos a serem apresentados são os discriminados a seguir: Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certidão de Nascimento ou Casamento e RG e CPF do conjugue se houver; Título de Eleitor; Certidão de quitação Eleitoral; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula Oficial de Identidade (RG ou RNE com prazo de 10 anos); 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa Privada), ou Banco do Brasil (em empresa Pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovantes de escolaridade (Histórico Escolar/Diploma) o requisito exigido no Edital de concurso; Registro no Órgão da Classe; Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos e RG e CPF, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais; comprovante de endereço atualizado em seu nome; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei, Curriculum atualizado; Qualificação Cadastral no E-Social, Laudo de comprovação da deficiência física no caso de Vaga PCD, Cartão do SUS candidato e dependentes, caso haja necessidade, poderá ser solicitado outras declarações ou documentos complementares. Cajamar de 26 de fevereiro de 2025 - Secretaria Municipal de Gestão e de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Solicitamos o comparecimento dos servidores abaixo relacionados, dia 12/3/2025, nos horários a seguir, para ciência dos resultados de suas Avaliações de Desempenho:

R.E.	SERVIDOR	HORÁRIO
14.271	James Ferreira da Silva	9:00 hs
18.704	Priscila Lima Barco de Matos	9:10 hs
18.755	Clara Regiane Madeira	9:15 hs
18.800	Maria Aparecida Nunes de Souza	9:25 hs
18.818	Giulia Victória Miranda dos Santos	9:35 hs
18.936	Jaqueline Viera Braghim de Paula	9:40 hs
18.949	Kaytha E Silva Jorge Bia	9:50 hs
19.075	Rosemeire Oliveira Vaz	10:00 hs
19.106	Natanael de Andrade	10:10 hs
19.110	Sílvio Daniel Pereira Dias	10:15 hs
19.116	Cristóvão Marton R Soares dos Santos	10:25 hs
19.123	Izael Silva dos Santos	10:35 hs
19.166	Andressa Leite da Silva	10:40 hs
19.171	Daniel do Nascimento Sá	10:50 hs



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1388

Quarta-feira 26 de fevereiro de 2025

Página | 8

19.173	José Gama da Silva	11:00 hs
19.178	Francisco Hernandes Vitoriano Bezerra	11:10 hs
19.179	Francisco Janilson Farias Mouta	11:15 hs
19.241	Ademir Rodrigues Martins	11:25 hs
19.389	Wellington da Silva Neri	11:35 hs
19.670	Aline Gomes da Silva	11:40 hs

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2024

CONVOCAÇÃO PROFESSORES - EXAME MÉDICO ADMISSIONAL.

A Prefeitura do Município de Cajamar/SP torna público, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar/SP, Lei Complementar nº 237/2024, Lei Complementar nº 238/2024 e demais Leis Municipais em vigor, que CONVOCA os candidatos relacionados do Concurso Público – Edital nº 02/2024, para o EXAME MÉDICO ADMISSIONAL, conforme segue:

EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

DATA: 28/02/2025 – Sexta-feira.

HORÁRIO: 08:00h

ENDEREÇO: RUA DAS ACÁCIAS, 95 IPES POLVILHO - 07791-605- CAJAMAR/SP

LOCAL: CLINICA PORTAL MEDIC

NOME	CARGO
GIOVANA VALLEJO DE ALENCAR	PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PAEB
JULIANA GOMES MOREIRA	PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PAEB
CRISTHIANE ARGEMIRA GUIMARÃES DE TOLEDO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I (PCD)
EDINEUSA SOUSA OLIVEIRA AZEVEDO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - INGLÊS
RUBENS KNUPFER COELHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - INGLÊS
DANIELLE COUTINHO THOMÉ DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I
KAYTHA E SILVA JORGE BIÁ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I
TÂNIA MORAIS DE LIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I
LUIZ HENRIQUE MARTINS DE ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I
BRUNA AMARAL DO CARMO DE BRITO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I
DANIELA NASCIUTTI GONTIJO DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I
ÁGATHA DA SILVA MONTEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I
PATRICIA SIMARA PIMENTEL DE MORAIS SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I
LAÍS MAYARA DE SOUZA DALTON	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I
DINAURA FADHL DE SOUZA VITOR	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I
MÁRCIO LEITE RANGON	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I
MARCIANA MARIA RAMALHO CONCEIÇÃO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - ARTE
ISABELLA VASCO DE PAULA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - ARTE



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1388

Quarta-feira 26 de fevereiro de 2025

Página | 9

MÔNICA MANTOVANI GOULART	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - ARTE
WELLINGTON FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - HISTÓRIA
ED ALVES DE FIGUEIREDO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - HISTÓRIA
MICHEL HANS SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - CIÊNCIAS
ALCIDES TADEU THAME JUNIOR	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - MATEMÁTICA (PCD)

Os candidatos convocados devem comparecer para o exame médico admissional, munidos de documento de identificação original com foto, à **Rua Das Acácias, 95 Ipes Polvilho - 07791-605 - Cajamar/SP - Local: Clínica Portal Medic**, no dia e horários indicados. Após a realização do Exame Médico Admissional, o candidato deverá entregar uma cópia do resultado do exame na Secretaria Municipal de Educação. Cajamar, 26 de fevereiro de 2025. Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2024
CONVOCAÇÃO PROFESSORES - EXAME MÉDICO ADMISSIONAL.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados do Processo Seletivo – Edital nº 01/2024, para o EXAME MÉDICO ADMISSIONAL, conforme segue:

EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

DATA: 28/02/2025 – Sexta-feira.

HORÁRIO: 08:00h

ENDEREÇO: RUA DAS ACÁCIAS, 95 IPES POLVILHO - 07791-605- CAJAMAR/SP

LOCAL: CLINICA PORTAL MEDIC

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO/FUNÇÃO - DESCRIÇÃO
MARIA RITA ALVES VIEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I
CIBELI RAMOS DOS ANJOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I
TATIANE FREITAS DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I
ROSA MARIA VILHA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I
LEANDRO THOMAZINI CAETANO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - CIÊNCIAS
ILDACIR FERREIRA QUINTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - LÍNGUA PORTUGUESA
SÓCRATES DA SILVA FRESNEDA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA
GIVALDO MORAIS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - MATEMÁTICA

Os candidatos convocados devem comparecer para o exame médico admissional, munidos de documento de identificação original com foto, à **Rua Das Acácias, 95 Ipes Polvilho - 07791-605 - Cajamar/SP - Local: Clínica Portal Medic**, no dia e horário indicados. Após a realização do Exame Médico Admissional, o candidato deverá entregar uma cópia do resultado do exame na Secretaria Municipal de Educação. Cajamar, 26 de fevereiro de 2025. Secretaria Municipal de Educação.

PODER
LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1388

Quarta-feira 26 de fevereiro de 2025

Página | 10

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

AUTÓGRAFO Nº 2.286/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar os seguintes AUTÓGRAFOS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, que "DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA DO EXECUTIVO

AUTÓGRAFO Nº 2.287/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, que "DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA E REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC, AUTARQUIA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP".

AUTORIA DO EXECUTIVO

AUTÓGRAFO Nº 2.288/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.023, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA DO EXECUTIVO

AUTÓGRAFO Nº 2.289/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 11/2025, que "DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA DO EXECUTIVO

AUTÓGRAFO Nº 2.290/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 16/2025, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.952/2023 QUE TRATA DO PROGRAMA DE SUBVENÇÃO ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA DO EXECUTIVO

AUTÓGRAFO Nº 2.291/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 05/2025, que "DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DA RUA BARIRI, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO RECANTO SÃO JERÔNIMO, BAIRRO PARAÍSO, NO DISTRITO DO POLVILHO, MUNICÍPIO DE CAJAMAR, PASSANDO A DENOMINAR-SE RUA EDUARDO GOMES ROSMANINHO".

AUTORIA DO VEREADOR SAULO ANDERSON RODRIGUES

AUTÓGRAFO Nº 2.292/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 07/2025, que "INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENOPAUSA E O CLIMATÉRIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR".

AUTORIA DO VEREADOR FLAVIO MARQUES ALVES

AUTÓGRAFO Nº 2.293/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 09/2025, que "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PERMANENTE DE RESPOSTA A DESASTRES NATURAIS E CRISES HÍDRICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA DO VEREADOR CLEBER CANDIDO SILVA

AUTÓGRAFO Nº 2.294/2025



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1388

Quarta-feira 26 de fevereiro de 2025

Página | 11

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 10/2025, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ESPORTE AMADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DO VEREADOR MANOEL PEREIRA FILHO

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 26 de fevereiro 2025.

MESA DA CÂMARA

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente

ALEXANDRO DIAS MARTINS

1º Secretário

IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA

2º Secretário

FLÁVIO MARQUES ALVES

3º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI

Diretora do Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 DE 26 FEVEREIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO CAJAMARENSE AO SR. JOÃO PINTO XAVIER”

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI

Diretora do Legislativo

RESOLUÇÃO No 254, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do ANEXO II da Resolução nº 244, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 1º O Anexo II da Resolução nº 244, de 15 de dezembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO DE LOTAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1388

Quarta-feira 26 de fevereiro de 2025

Página | 12

Cód.	Título do Cargo	Quantidade	Carga Horária	Padrão de Vencimento
001	Diretor Administrativo*	1	40 horas	E16
002	Diretor Financeiro*	1	40 horas	E16
003	Procurador Geral da Câmara*	1	40 horas	E16
004	Analista Legislativo - Administração	2	40 horas	E15
005	Analista Legislativo - Financeiro	1	40 horas	E15
006	Procurador	4	40 horas**	E15
007	Tesoureiro*	1	40 horas	E15
008	Analista Legislativo - Contador	2	40 horas	E14
009	Técnico em Informática	1	40 horas	E12
010	Oficial Legislativo	6	40 horas	E11
011	Agente de Serviços Administrativos	10	40 horas	E10
012	Agente de Serviços Administrativos - Patrimônio	1	40 horas	E10
013	Agente de Serviços Administrativos - Almoxarifado	1	40 horas	E10
014	Agente Legislativo de Atendimento	1	40 horas	E9
015	Agente Legislativo - Motorista	8	40 horas	E9
016	Agente Administrativo de Serviços Auxiliares I	2	40 horas	E6
017	Agente Legislativo Operacional - Manutenção e Zeladoria	2	40 horas	E4
	Total	45		

*Cargos a serem extintos na vacância

**Carga horária prevista no art. 58 da Lei Complementar nº 64, de 1º de novembro de 2005.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão suportadas por dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de 1º de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – 26 de fevereiro 2025.

EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo



Diário Oficial de Cajamar

E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Tel: (11) 4446-0022